

1. QUESTÃO E SUA RESOLUÇÃO

1.1. QUESTÃO COLOCADA

No âmbito do contrato de concessão do sistema de abastecimento de água e saneamento celebrado entre um Município e uma empresa está previsto que alguns funcionários da autarquia passem a desempenhar funções na empresa, assumindo esta, o pagamento das remunerações e demais encargos. Acontece que tem sido a autarquia a efectuar esses pagamentos, em diversos anos económicos, não tendo sido reembolsada dos mesmos. Como contabilizar esse crédito no activo da autarquia?

1.2. SOLUÇÃO PRECONIZADA

O ponto 3.2 das considerações técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22-02 e as suas alterações subsequentes, estabelece os princípios contabilísticos que devem conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental.

Na alínea d) do referido ponto vem estabelecido o princípio da especialização (ou do acréscimo) cujo texto se transcreve:

“(…) os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem”.

Do mesmo conclui-se que:

- Os custos e os proveitos devem ser reflectidos no próprio exercício económico independentemente do seu pagamento ou recebimento.

Assim sendo, a autarquia como forma de inscrever contabilisticamente o crédito que possui sobre a empresa concessionária deve proceder à seguinte movimentação contabilística:

- Pelo registo do crédito, sobre a empresa concessionária, no ano n:

2647 / 268x¹ Outros devedores e credores – Administração autárquica – Empresas municipais e intermunicipais / Outros devedores e credores – Devedores e credores diversos – x
a 768.x – Outros proveitos e ganhos operacionais – Outros não especificados alheios ao valor

¹ Consoante se tratem de créditos sobre entidades pertencentes ao Sector Empresarial Local (SEL) ou sobre entidades societárias não pertencentes ao SEL, utiliza-se a conta 2647 ou 268x respectivamente.

SATAPOCAL - FICHA DE APOIO TÉCNICO Nº 1 /2009/RC

acrescentado - x

- **Pelo registo do crédito, sobre a empresa concessionária, dos anos anteriores:**

2647 / 268x¹ Outros devedores e credores – Administração autárquica – Empresas municipais e intermunicipais / Outros devedores e credores – Devedores e credores diversos – x

a 59x / 797² – Resultados transitados – Ano x / Proveitos e ganhos extraordinários – Correções relativas a exercícios anteriores

1.3. FUNDAMENTAÇÃO

- Alínea d) do ponto 3.2 – Princípios contabilísticos do POCAL;
- Directriz contabilística n.º 8 – “Clarificação da expressão ‘regularizações não frequentes e de grande significado’, relativamente à conta 59 ‘Resultados transitados’”;
- Notas explicativas às contas 268, 59, 76 e 797 constantes do ponto 11.3 do POCAL.

² Atendendo à nota explicativa da conta 59 “Resultados transitados”, esta conta é utilizada quando se regista uma “regularização não frequente e de grande significado”, ou seja, de acordo com a clarificação desta expressão introduzida pela Directriz Contabilística n.º 8, uma regularização de erros fundamentais (erros detectados no período corrente e de tal magnitude que as demonstrações financeiras de um ou mais períodos anteriores deixem de ser consideradas credíveis à data da sua emissão).

Caso a regularização a efectuar não se possa considerar uma “regularização não frequente e de grande significado” então deve ser registada na conta 797 “Correções relativas a exercícios anteriores”.